

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado ACORDO, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado **CETCO DO BRASIL SERV E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.470.309/0002-38, com sede na Rua Lady Esteves da Conceição nº 540, Bairro Vale Encantado, Macaé – RJ, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, passando o presente ACORDO a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1 – REPRESENTAÇÃO

1.1 - A EMPRESA reconhece o SINDICATO como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

1.2 - O reconhecimento da legitimidade do SINDICATO descrito acima tem efeito limitado à duração deste ACORDO e, deste modo, na hipótese de entender a EMPRESA que sua atividade preponderante se enquadra mais precisamente em outro sindicato ou ainda se sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da EMPRESA em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a EMPRESA encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

CLÁUSULA 2 – DATA BASE

2.1- Fica estabelecido o dia 1º de setembro como data-base dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

3.1 - A EMPRESA adotará um piso salarial de R\$ R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais) para todos os empregados, exceto para os trabalhadores de asseio, conservação e vigilância.

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE SALARIAL

4.1 – A EMPRESA reajustará, em 1º de setembro de 2024, os salários base vigentes em agosto de 2024 de todos os empregados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

4.2 - A EMPRESA poderá compensar reajustes salariais concedidos entre 1º de setembro de 2024 até a assinatura do presente acordo, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

A EMPRESA adotará um piso salarial de R\$ R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais) para todos os empregados, exceto para os trabalhadores de asseio, conservação e vigilância.

CLÁUSULA 5 – NORMAS SALARIAIS

5.1 – A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês.

5.2 – A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3ª.

5.3 – Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído, durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula nº 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

5.4 – As condições aqui pactuadas não serão aplicáveis aos menores aprendizes e estagiários.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 6 – JORNADA DE TRABALHO

6.1 - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

6.2 - No caso de trabalho embarcado (off-shore), considera-se efetiva ocupação do posto de trabalho para efeitos do item 6.1, o exato momento em que o funcionário inicia seu turno de trabalho a bordo, mesmo que tenha embarcado em momento anterior.

6.3 - Os empregados da EMPRESA desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

CLÁUSULA 7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONSHORE

7.1 - Sistema aplicado a todos os empregados da empresa, que não estejam embarcados, onde estarão sobre o regime de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFFSHORE

8.1 - Sistema aplicado a todos empregados da EMPRESA que trabalhem em regime OFFSHORE, onde se aplicará o regime estabelecido pela Lei nº 5.811/72, o qual estipula que os empregados que desenvolvam as atividades em plataformas marítimas trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, quando embarcados, com 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado, totalizando 14 dias de embarque por 14 dias de folga. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora, aplicando-se o divisor 180 para cálculo das horas extras.

8.2 - Tendo em vista as particularidades da atividade desenvolvida pelos funcionários da empresa, fica estabelecido que, mesmo embarcados, nenhum funcionários receberá adicional de sobreaviso, exceto nos casos específicos eventualmente previstos neste acordo coletivo.

CLÁUSULA 9 - SISTEMA MISTO OFFSHORE / ONSHORE

9.1 - O regime misto aplicar-se-á para aqueles empregados que em virtude da necessidade operacional, sejam deslocados de um sistema para outro, sem, contudo, completá-lo integralmente, onde será observado o seguinte critério:

9.2 - Para o empregado que permanecer menos de 14 dias por mês trabalhando embarcado, fica acordado que este empregado poderá ser alocado para prestar serviços na base da EMPRESA, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto no item "7" durante o período remanescente.

9.3 - Na hipótese do empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao regime misto de trabalho, o gozo das folgas a que o empregado fizer jus pelo trabalho OFFSHORE se dará antes ou após o término do período de trabalho ONSHORE, respeitando-se o limite de trabalho contínuo de 14 dias no regime misto.

9.4 - Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado descrito no item 7, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

9.5 - O pagamento dos adicionais não será devido em casos de visitas ou estadas eventuais que tenham duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas. Caso a visita ou estada ultrapasse essa duração, o empregado fará jus ao recebimento dos adicionais de forma proporcional ao período embarcado e de forma não cumulativa.

Parágrafo Único: Para os empregados que se ativam em regime "OFFSHORE" será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para a apuração do salário-hora. Para os empregados que se ativam em regime ONSHORE, será utilizado o divisor 200 (duzentos) para a apuração do salário-hora.

9.6 - Aos empregados deslocados para outras localidades em data anterior ao dia de embarque será aplicada a jornada ONSHORE, no dia ou dias que antecedam o embarque. No dia do embarque será considerada jornada off- shore.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

10.1 – Todos os empregados nomeados como gerentes serão considerados ocupantes de cargo de confiança, e não estarão sujeitos ao controle de jornada nos termos do artigo 62 da CLT, sendo assim, em hipótese alguma os funcionários nomeados como gerentes farão jus ao recebimento de hora extra e/ou adicional de sobreaviso.

10.2 - A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si a aplicação do disposto no artigo 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não ensejará o

recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que para a caracterização desse tipo de regime haverá a necessidade de pré-fixação de escalas.

10.3 – Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional OFFSHORE por motivo de força maior, o empregado OFFSHORE poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga, devendo o dia trabalhado ser calculado com o acréscimo de 100% sobre o dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 11 – BANCO DE HORAS

11.1 – Fica criado um banco de horas, que será aplicado para o regime onshore, offshore, misto e administrativo, e, que terá por finalidade compensar dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa ou a pedido do empregado, bem como as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida.

11.2 - Comporão o banco de horas, somente as dispensas do serviço, igual ou superior a fração mínima de 5 (cinco) minutos; assim como eventuais prorrogações, as quais agruparão o banco de horas.

11.3 - A compensação poderá ser diária, de segunda a domingo, ou horária, a critério do empregador.

11.4 - O prazo para compensação das horas acumuladas será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação pela empresa.

11.5 - Os trabalhadores terão acesso individual ao sistema de banco de horas, podendo verificar a quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

11.6 - As horas do banco não poderão ser descontadas com férias do empregado.

11.7 - As horas executadas em sobrejornada, em qualquer dia, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora a ser compensada.

11.8 - As horas não compensadas no período de seis meses serão pagas com adicional previsto na cláusula 12.1. O mesmo ocorrerá para rescisão do contrato de trabalho em que haja horas acumuladas no Banco de Horas. O mesmo ocorrerá caso a empresa resolva pagar horas acumuladas antes do período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

12.1 - A EMPRESA pagará o adicional de horas extras conforme legislação, ou seja, 50% para labor extraordinário prestado de segunda a sábado e 100% para labor extraordinário prestado aos sábados (somente das horas que ultrapassarem o limite de 4 (quatro) horas trabalhadas, aos domingos e em feriado nacional, estadual ou municipal.

12.2 - Os feriados laborados e repouso semanal remunerado laborado pelos empregados inclusive, no regime offshore, serão pagos em dobro.

12.3 - Os feriados acima mencionados serão aqueles reconhecidos no estado e no município sede da empresa.

12.4 - Os empregados em regime administrativo que estiverem de plantão aguardando o chamado para o serviço, enquanto, efetivamente, permanecerem em suas casas sem liberdade de locomoção, em escalas pré-fixadas nos finais de semana ou feriados, perceberão adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 sobre o salário normal referente a estas horas de sobreaviso, percebendo integralmente eventual hora laborada acrescida de adicional por serviço extraordinário caso venha a executar alguma atividade na empresa. Quando iniciada qualquer atividade cessa o pagamento do sobreaviso, prevalecendo somente o pagamento da hora laborada e adicional de hora extra.

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 13 – DAS VANTAGENS

13.1 - A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário base, conforme definido em lei, para os trabalhadores que laborem nos regimes especiais da Lei nº 5.811/72.

13.2 - Os adicionais dos regimes da Lei nº 5.811/72, serão pagos através de percentual sobre o salário base do trabalhador, a quem de direito, na seguinte forma:

13.3 - O valor do adicional noturno corresponde a 20% (vinte por cento) acrescido do valor da periculosidade, perfazendo 26% das horas trabalhadas das 22:00 as 5:00 horas, em regime especial

de revezamento de turno, nos termos do artigo 73 da CLT e da Lei nº 5.811/72, não sendo devido acréscimo quando da ocorrência da prorrogação de jornada noturna.

13.4 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias.

CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE HRA.

14.1 - A EMPRESA pagará 132,5% (cento e trinta e dois vírgulas cinco por cento) sobre a hora de repouso e alimentação suprimida dos seus empregados em regime especial de revezamento de turno, onde a EMPRESA se compromete a fazer o controle diário das suas operações para se auferir as supressões mencionadas na presente Cláusula.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 15 – TICKET REFEIÇÃO

15.1 - A EMPRESA compromete-se a fornecer a alimentação ou viabilizar o ticket refeição para seus empregados no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de trabalho em regime administrativo, apenas descontando no contracheque de seus empregados, simbolicamente, R\$ 1,00 (um real).

15.2 - Por ocasião de serviços inadiáveis, a empresa se compromete a fornecer ticket refeição adicional para os trabalhadores que laborarem na base administrativa a partir das 21 horas, no valor informado no *caput* da presente cláusula, desde que a extensão do horário seja de forma ininterrupta.

CLÁUSULA 16 - SEGURO DE VIDA

16.1 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um seguro de vida sem ônus para os mesmos por morte acidental em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

17.1 - A EMPRESA poderá fornecer, integral ou parcialmente, nos moldes do art. 459 § 2º da CLT, e conforme sua política interna e respectivo termo de compromisso, educação, através de cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento técnico e línguas estrangeiras, em estabelecimento de

ensino de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, sem que represente salário “in natura” aos seus empregados, não se incorporando ao salário de nenhuma forma, tendo natureza indenizatória.

17.2 - O tempo dispendido no curso ou treinamento realizado em horário fora da jornada de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, e tenha sido requerido pelo próprio empregado, não será considerado como horário extraordinário.

CLÁUSULA 18 - BOLSA DE CUSTEIO DE CURSO DE INGLÊS

18.1 - A EMPRESA poderá disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, uma bolsa de estudo para curso de inglês em forma de reembolso em conta, no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA. Este valor será devido no mês subsequente à assinatura do presente Acordo.

18.2- As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

19.1 - A EMPRESA poderá disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, um auxílio de 50% da mensalidade dos cursos de graduação ou especialização profissional, na área de atuação do funcionário beneficiado em forma de reembolso em conta, estipulando um valor máximo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o respectivo auxílio, seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA.

19.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 20 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

20.1 - A EMPRESA deverá fornecer aos empregados e seus dependentes, inclusive aos afastados por doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

20.2 - Para efeitos deste ACORDO, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) deste(a) que não tenham completado 21 (vinte e um) anos e que não tenham sido emancipados, ou até 24 anos, se universitário(s), ou ainda portadores de necessidades especiais. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a 1 (um/uma) companheiro(a) por empregada(o).

20.3 - A condição de companheira legal deverá ser comprovada documentalmente à EMPRESA quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de benefício direto do empregado e, conseqüentemente, a imediata perda dos benefícios de que trata este instrumento.

20.4 - Serão cancelados automaticamente a assistência médica e odontológica, assim como o seguro de vida em grupo e demais benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados e beneficiários em caso de rescisão, rescisão ou resolução do contrato de trabalho.

20.5 - Os benefícios concedidos serão definidos qualitativamente a critério da EMPRESA e não aderirão como condição permanente aos contratados de trabalho. Todos os benefícios aqui referidos não terão caráter salarial, não integrando, assim, remuneração de qualquer empregado da EMPRESA.

CLÁUSULA 21 – VALE TRANSPORTE

21.1- A EMPRESA fornecerá auxílio transporte para seus empregados que se ativem em regime ONSHORE pelos dias trabalhados, apenas descontando o valor de R\$1,00 (um real) no contracheque de seus empregados.

21.2- Para os empregados em regime ADMINISTRATIVO que, por decisão própria, não optarem pelo Vale Transporte, a EMPRESA fornecerá um Auxílio Combustível mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), disponibilizados através de um cartão benefício que é aceito somente em postos de gasolina para fins exclusivos de abastecimento de veículos, exclusivamente para auxiliar os empregados nas suas despesas para locomoção no trajeto Residência x Trabalho x Residência em veículo próprio.

21.3 - Para os empregados em regime OFFSHORE que sejam convocados a trabalhar na base, e que não optarem pelo Vale Transporte, a empresa disponibilizará o Auxílio Combustível no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho na base Macaé.

21.4 - Somente receberá o Auxílio Combustível o EMPREGADO que estiver em atividade na empresa, não fazendo jus a este benefício aqueles que estiverem afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional.

21.5 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

Aos funcionários nomeados gerentes, em razão das especificidades de suas funções, a empresa poderá conceder veículo para uso dos mesmos, ou conceder abono de transporte, que consistirá em valor em pecúnia pago diretamente ao funcionário para despesas com transporte e deslocamento. A concessão do abono só terá validade quando inserida no contrato de trabalho do funcionário, onde constarão os valores ou especificidades do veículo. As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA, podendo, portanto, ser reduzido ou cancelado a qualquer momento.

CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

22.1 - A empresa fornecerá a todos os seus empregados, inclusive para aqueles que estiverem em gozo de suas férias, auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), inclusive aos afastados por motivos-de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 06 (seis) meses.

22.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 23 – GARANTIAS DE EMPREGO E CONDIÇÕES DA MATERNIDADE E PATERNIDADE

23.1 - A EMPRESA garante emprego e salário a suas empregadas até cinco meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b, inciso h, do artigo 10º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - A EMPRESA concederá a suas empregadas gestantes licença que lhes permitam fazer acompanhamento pré-natal de acordo com parecer médico.

§ 2º - A EMPRESA concederá dois períodos especiais de 30 minutos de descanso por dia para as suas empregadas para que elas possam amamentar até os seis meses de idade de seus filhos recém-nascidos.

§ 3º - Aplica-se, também, à empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

23.2 - A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias para que estas se submetam aos exames médicos necessários ou para amamentação do seu filho na forma da lei.

CLÁUSULA 24 – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

24.1 – As férias podem ser parceladas, sempre que o EMPREGADO e a EMPRESA acordem quanto ao parcelamento, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

CLÁUSULA 25 - BÔNUS

25.1- A EMPRESA se compromete a pagar para os seus empregados, a partir da admissão dos mesmos, que permaneçam na empresa pelo período mínimo de três anos um bônus de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os que alcançarem 5 anos, farão jus a um bônus de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os que alcançarem 10 anos, farão jus a um bônus de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos em uma única parcela, no mês em que se complete o tempo estipulado, a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

25.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 26 - QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRAS:

26.1- A EMPRESA possui QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRAS, cuja aplicação é plena e atinge a todos os funcionários nele relacionados, independente de registro ou averbação do mesmo em qualquer órgão público ou sindicato da categoria.

26.2- A EMPRESA poderá, por liberalidade, para efeitos meramente informativos, protocolizar perante o sindicato uma cópia do QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRAS e eventuais aditivos.

CAPÍTULO VIII - NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 27 – ATESTADOS MÉDICOS

27.1 - Os atestados médicos somente serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva nº 3.291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

27.2 - O atestado médico deverá ser apresentado para a EMPRESA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O empregado que não cumprir o disposto referente ao atestado médico terá os respectivos dias de ausência descontados por falta de justificativa.

CLÁUSULA 28 – NORMAS DE SST

28.1 - Fica assegurado o direito de recusa a todos os empregados, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas visando resguardar a integridade física sua e de seus colegas de trabalho, caso se encontre em risco grave e iminente, podendo suspender a realização dessas atividades, comunicando o seu superior hierárquico, que avaliará essa situação e a existência da condição de risco, suspendendo essas atividades até que venha ser normalizada a referida situação, comunicando obrigatoriamente a CIPA e Segurança do Trabalho.

28.2 - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar na situação acima descrita.

28.3 - A EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes do SINDICATO na área onde tenha ocorrido o acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos respectivos inquéritos e/ou investigações, caso não haja impedimento das

autoridades públicas ou depender de ato de vontade de terceiros.

28.4 - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 29 – CIPA

29.1 – A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicita a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 30 - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

30.1 – As homologações trabalhistas de todos os empregados com mais de 01 (um) ano de EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

30.2 - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução Normativa MTPS/SNT Nº2, de 1992, a Cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

30.3 - A EMPRESA orientará seus funcionários acerca da importância do sindicato representativo da categoria bem como de sua manutenção através da adesão expressa à contribuição sindical, bem como encaminhará para o SINDICATO a relação dos trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA 31 - FILIAÇÃO COLETIVA

31.1 - Será remetida à Assembleia Geral a apreciação especial e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no caput, fica

assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao sindicato, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

- a) Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;
- b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

Parágrafo segundo - Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

(i) Pelo Sindipetro-NF:

a) setorprivado@sindipetronf.org.br

(II) Pela EMPRESA:

a) Raphaella Souza - raphaella.souza@mineralstech.com

Parágrafo terceiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo quarto - Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do caput, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

Parágrafo quinto - O Sindipetro-NF enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de sócios da entidade a fim de viabilizar o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo sexto - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do caput desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo segundo, o respectivo comprovante da transação financeira.

Parágrafo oitavo - Com o objetivo de tornar pública a assinatura do presente Instrumento Normativo, e viabilizar o conhecimento de seu conteúdo por todos os EMPREGADOS, resta estabelecido que, tão logo seja assinado o presente Instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO poderão fazer a sua comunicação e divulgação diretamente aos empregados, tanto de forma virtual (e-mails e canais de comunicação), como de forma física, através da fixação da norma nos murais informativos existentes nas diversas unidades da empresa.

Parágrafo nono - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

32.1 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente ACORDO.

32.2 - O presente ACORDO terá validade de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

32.3 – Findada a vigência do presente acordo coletivo, haverá prorrogação das cláusulas que versam sobre as condições de trabalho até que as partes venham celebrar um novo ACORDO.

32.4 - Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente ACORDO poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

32.5 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em

conformidade com art. 615 da CLT.

32.6 – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

32.7 - Condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA, de maneira eventual ou habitual, são atos de mera liberalidade e não prevalecerão sobre o presente Acordo, bem como não passarão a integrá-lo.

32.8- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

Macaé, ___ de _____ de 2024.

CETCO DO BRASIL SERV. E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ nº08.470.309/0002-38 e 08.470.309/0001-57

Assinatura do Representante: _____

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ no 01.322.648/0001-47

Assinatura do Representante:  _____